



Disponibilizado no D.E.: 19/05/2021  
Prazo do edital: 18/06/2021  
Prazo de citação/intimação: 09/07/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:  
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5022087-58.2020.8.24.0020/SC**

**AUTOR: PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA**

**EDITAL Nº 310014385089**

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. **5022087-58.2020.8.24.0020**

Autores: **Padoin Engenharia E Projetos Elétricos Eireli.**

**Conteúdo e Objetivo:** Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito SERGIO RENATO DOMINGOS, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o **prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências** quanto aos créditos relacionados, no seu endereço ou por meio de **remessa digital** pelo site <[www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br)>. **Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525.** Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. **RESUMO DO PEDIDO:** Requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial, determinando-se, dentre as demais medidas previstas no artigo 52 da Lei 11.101/2005, a nomeação do Administrador Judicial e determinando a dispensa de apresentação de certidões negativas, possibilitando à devedora exercer suas atividades; a determinação da sustação de qualquer ato que implique a na continuidade e penhora do faturamento ou parte deste, tendo em vista que o Juízo Universal onde se processa a Recuperação Judicial é o único competente para análise do caso vertente; seja a Impetrante mantida na posse dos bens essenciais à sua atividade, nos termos do art. 49, §3º, in fine, da Lei n. 11.101/2005; a suspensão de todas as ações e execuções contra a Impetrante e seus devedores solidários, nos termos do art. 6º. da Lei 11.101/2005; com a consequente apresentação, dentro do prazo de até 60 (sessenta dias), do plano de recuperação judicial a que alude o art. 53, da Lei n.º 11.101/05, requereu seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo único do referido artigo legal, ordenando-se a publicação do respectivo edital, determinando-se, ainda, a adoção das providências e demais medidas asseguradas pela legislação incidente; deferida a recuperação, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/05, requereu permaneça a requerente em estado de recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano; cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 do da Lei em comento, requereu a decretação, por sentença, do

**5022087-58.2020.8.24.0020**

**310014385089.V2**



Disponibilizado no D.E.: 19/05/2021  
Prazo do edital: 18/06/2021  
Prazo de citação/intimação: 09/07/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

encerramento da recuperação judicial, determinando-se as providências referidas no artigo 63 da Lei n.º 1.101/05; por fim, protestou e requereu pela produção de todos os gêneros de provas em direito admitidas, mormente pela juntada de novos documentos. **DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pela sociedade empresária PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA, nos termos do art. 52, "caput", da Lei n.º da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR) – sito à RUA RUI BARBOSA, n.º 149, salas 405/406, Centro, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, CEP: 88201-120, fone: (48) 3433-8982. Os credores poderão acessar o site <<http://www.gladiusconsultoria.com.br>>, para demais informações. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que deverá ser pago, pela empresa requerente diretamente ao administrador judicial até o 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Intime-se o administrador judicial. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei, conforme dispõe o art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005. Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005). Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob Processo 5022087-58.2020.8.24.0020/SC, Evento 14, DESPADEC1, Página 4 5022087-58.2020.8.24.0020 310012873421 .V32 pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei n.º

11.101/2005. Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Intimem-se, eletronicamente, o Ministério Público e às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (Criciúma-SC), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). Oficie-se ao Registro Público e Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, determinando a anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, "parágrafo único", da Lei n. 11.101/2005). Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, "caput", da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se. Criciúma (SC), 30 de abril de 2021. Sergio Renato Domingos. Juiz

5022087-58.2020.8.24.0020

310014385089 .V2



Disponibilizado no D.E.: 19/05/2021
Prazo do edital: 18/06/2021
Prazo de citação/intimação: 09/07/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

de Direito". Faz saber, ainda, que a empresa recuperanda apresentou a seguinte relação de credores: **RELAÇÃO DE CREDORES DA PADOIN ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS EIRELI**: **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS (NOME – CPF – VALOR)**: ALDEMIR CASSIAMANI DOS SANTOS - 534.043.940-20 - R\$ 5.669,51; ALEF JANES DA SILVA - 026.182.210-10 - R\$ 12.015,50; EDEMAR PEREIRA RAMALHO - 048.406.399-57 - R\$ 17.111,38; JHEFERSON DO VALE - 065.171.899-63 - R\$ 13.326,42; MAIARA ZANONI MARTINELLO - 106.041.779-09 - R\$ 1.410,75; MARCIEL CIPRIANO CASAGRANDE - 057.091.769-74 - R\$ 11.640,17; MARCOS GIRELLI - 951.178.499-49 - R\$ 30.843,45; RAMON DE SOUZA DUARTE - 091.447.829-00 - R\$ 8.237,38. **VALOR TOTAL CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 100.254,56.** **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME – CPF/CNPJ – VALOR)**: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 07.707.650/0001-10 - R\$ 303.362,06; BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - 02.038.232/0001-64 - R\$ 13.105,35; BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/2220-97 - R\$ 444.370,15; BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/2220-97 - R\$ 99.591,31; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0415-60 - R\$ 104.390,40; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0415-60 - R\$ 7.715,76; CARTÕES BANCO DO BRASIL (BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A.) - 31.591.399/0001-56 - R\$ 5.000,00; CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 - R\$ 97.469,05; CELNAR TRASPORTES RODOVIARIOS LTDA - 02.697.045/0001-92 - R\$ 3.520,19; CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA - 37.951.644/0001-75 - R\$ 3.700,00; CHEPPS SERVIÇOS DE COBRANÇAS EIRELI - 23.324.444/0001-88 - R\$ 277.171,16; COMERCIAL ELETRICA DW S/A - 05.381.281/0001-93 - R\$ 34.613,63; CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 04.117.852/0001-14 - R\$ 83.889,13; COMPRENOR - CONCRETO PREMOLDADO NORDESTE LTDA - 10.690.183/0002-59 - R\$ 12.784,02; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE - 09.795.881/0001-59 - R\$ 545,84; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 60.985.017/0001-77 - R\$ 545,84; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - 34.260.596/0001-80 - R\$ 655,00; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - 92.695.790/0001-95 - R\$ 272,92; ENERCOM ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - 58.194.242/0001-43 - R\$ 4.780,81; INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA - 46.958.948/0001-55 - R\$ 21.283,60; MACCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA - 81.006.264/0001-54 - R\$ 898.511,22; SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - 82.743.287/0035-53 - R\$ 201.921,57; SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA. - 34.776.007/0002-00 - R\$ 188.000,00; SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - SIC - 81.367.880/0001-30 - R\$ 20.171,16. **VALOR TOTAL CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.827.370,17.** **CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOME – CPF/CNPJ – VALOR)**: ALTOPLAT LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS AEREAS LTDA - EPP - 11.982.978/0001-12 - R\$ 10.050,00; FIREFOX COMERCIAL, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA - EPP - 12.591.155/0001-29 - R\$ 11.033,04. **VALOR TOTAL CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 21.083,04.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Criciúma - SC, 17 de maio de 2021.



Disponibilizado no D.E.: 19/05/2021  
Prazo do edital: 18/06/2021  
Prazo de citação/intimação: 09/07/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310014385089v2** e do código CRC **eeaab858**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS  
Data e Hora: 18/5/2021, às 14:37:52

---

5022087-58.2020.8.24.0020

310014385089.V2